PUBLICADO DOC 06/11/2010, PÁG 105

PARECER Nº 897/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0200/10

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que dispõe sobre a instituição do Dia de Apoio ao Portador de Doenças Raras, com o objetivo de mobilizar pacientes, grupos, profissionais da saúde e responsáveis por equipamentos de saúde para a realização conjunta de palestras e outras atividades a fim de orientar sobre a importância do estudo e divulgação das doenças raras.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como inserir a data no texto da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0200/10.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Apoio ao Portador de Doenças Raras, a ser realizado anualmente no último dia do mês de fevereiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao artigo 7º da Lei 14.485 de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia de Apoio ao Portador de Doenças Raras, a ser realizado anualmente no último dia do mês de fevereiro, com a seguinte redação:

"último dia do mês de fevereiro: o Dia de Apoio ao Portador de Doenças Raras, tendo como objetivos a sensibilização do Poder Público quanto à importância de se firmar parcerias com entidades privadas, que desenvolvam atividades relacionadas ao atendimento, pesquisa e orientação a pacientes e familiares portadores de doenças raras, para alcançar a comunidade científica, estudantil e população em geral; a mobilização de pacientes, grupos, profissionais da saúde e responsáveis por equipamentos de saúde para a realização conjunta de palestras e outras atividades, a fim de orientar sobre a importância do estudo e divulgação das doenças raras, priorizando-se a informação e orientação aos órgãos públicos e privados já comprovadamente atuantes nesta área, dentre eles o Instituto Canguru – Grupo Especializado em Doenças Metabólicas, Sociedade Brasileira de Genética Médica, Fórum de Patologias do Estado de São Paulo, Aliança Brasileira de Genética e Fundação Geiser; sempre que possível com o apoio do Poder Público e realização de atividades dentro do espaço da unidade ou equipamento de saúde ou em área pública ou privada no seu entorno. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/08/2010.

Ítalo Cardoso – PT - Presidente

Gabriel Chalita – PSB – Relator

Abou Anni – PV

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB
Floriano Pesaro – PSDB
Jamil Murad – PCdoB
João Antonio – PT
Kamia – DEM